

**REGISTRADO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIRATININGA – SÃO PAULO



EM BRANCO

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA, com sede e foro jurídico na Cidade e Comarca de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Anchieta, 102, Centro, representado pelo seu Provedor Sr. LUIZ HENRIQUE CORCIOLI, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG/SSP-SP nº 25.443.313-3, e do CPF nº 251.835.298-84, residente e domiciliado em Piratininga-SP à Rua Duque de Caxias, nº 51, abaixo assinado e na melhor forma de direito, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria o registro da competente ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA, nos termos da cópia da ata, anexa ao presente, para fins de arquivamento nesse cartório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Piratininga, 11 de Agosto de 2.014.

*[Handwritten signature]*

Luiz Henrique Corcioli

Tabelião de Notas Piratininga - SP

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PIRATININGA/SP** BEL. ALEXANDRE ALVES COSTA - Tabelião  
R. Dr. José Lisboa Junior, 70 - Centro - CEP 17490-000  
Fone: (14) 3265-1751 - Piratininga / SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
LUIZ HENRIQUE CORCIOLI

dou fé. Piratininga, 12/08/2014. Em Teste da verdade

ENT. FERNANDA TUFANELO PARDO - ESCRIVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\* POR FIRMA: 4.50

074AA026242

FIRMA 1

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PIRATININGA - SP



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA**

Fundada em 1918

CNPJ nº 54.916.309/0001-55

Rua Anchieta, nº 102, Centro, CEP 17.490-000

Piratininga-SP

Tel. (14) 32651009 / 32651259

e-mail: sc.piratininga@bol.com.br



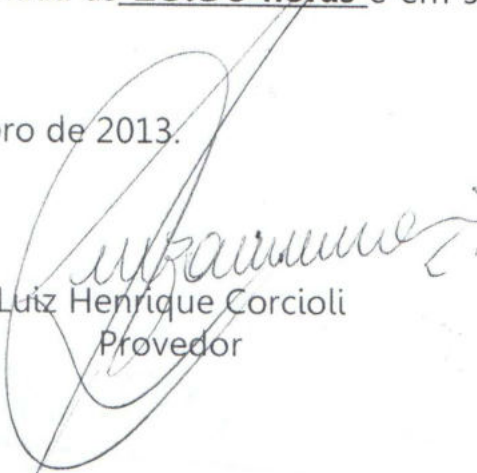
## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA**

O provedor abaixo qualificado, da "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA", vem pelo presente CONVOCAR todos os associados FUNDADORES, CONTRIBUINTES, HONORÍFICOS, COLABORADORES para tratar dos seguintes assuntos:

- Alteração do Estatuto Social para adequação ao Novo Código Civil;
- Outros assuntos de interesse da Entidade.

A reunião será realizada nas dependências do **PTC – Piratininga Tênis Clube**, sito a **Rua Jamile Haddad Maluf, nº 59**, Centro neste município de Piratininga-SP, no dia **19 de dezembro de 2013 (quinta-feira)** em primeira chamada às **18:30 horas** e em segunda chamada às **19:00 horas**.

Piratininga, 02 de dezembro de 2013.

  
Luiz Henrique Corcioli  
Provedor



Tabelião de Notas de Piratininga - SP  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme do original a mim apresentado  
do que dou fé.

Pirat.

12 = AGO. 2014

Alexandre Alves Costa - Tabelião  
 André Ricardo Canedo Nabus - Substituto

Emily Fernanda Torzillo Paiva - Escrevente  
Rua Dr. José Lisboa Júnior, 70 - Centro  
CEP 17490-000 - Fone/Fax: (14) 3265-1751



**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA PARA APROVAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e treze, às dezenove horas, em segunda chamada, nas dependências do PTC – Piratininga Tênis Clube, sito a Rua Jamile Haddad Maluf, nº 59, Centro, em Piratininga, Estado de São Paulo, atendendo o quorum mínimo para convocação desta assembléia, reuniram-se os membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, que assinam a presente ata, com a finalidade de tratarem da adequação do Estatuto Social da entidade ao Código Civil e outros assuntos pertinentes a entidade. O presidente nato da Assembléia o provedor Sr. LUIZ HENRIQUE CORCIOLI, iniciou os trabalhos e devido à ausência dos 1º e 2º secretários de diretoria executiva, solicitou a mim VINICIUS VEROLLI DE ALMEIDA para secretariá-lo. Com a palavra, o presidente enfatizou a necessidade de adequar o atual estatuto social com as normas da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2012, após a leitura do novo estatuto e a explicação das principais alterações ocorridas, o mesmo foi posto em votação para aprovação, e após a concordância por todos os presentes foi aprovado por unanimidade a nova redação do Estatuto Social. Logo em seguida foi exposto os demais assuntos que seriam tratados nesta reunião. O primeiro diz a respeito do questionamento realizado tanto pelos sócios contribuintes da entidade como pela população em geral que constantemente pede esclarecimentos ao atual provedor, foi então exposto pelo presidente da Assembléia que não foram encontrados nos Livros de Ata das reuniões ordinárias ou extraordinárias registro de Assembleia Geral solicitando autorização da irmandade para alienação do lote do terreno localizado na confluência entre a Avenida da Saudade e a Rua Irene Azzoni de Lima, conforme prevê o artigo 17 item "e" do Estatuto Social vigente. O responsável na época presente na reunião, sr. FRANCISCO ERIVANI DA SILVA CAVALCANTI, expos então que a entidade passava por séria crise financeira e que a decisão pela venda foi tomada em reunião com membros da diretoria executiva, assim diante do exposto foi decidido por todos os presentes que as operações de vendas de lotes realizadas pelo antigo provedor seriam discutidas em juízo, pois não havia a autorização da Irmandade para que as vendas fossem realizadas. Passou então ao assunto seguinte que tratava a respeito de empréstimo realizado pela empresa ALBA RAÇÕES de propriedade da mãe do sr. MARCELO MANGILI, que fazia parte da diretoria anterior e que segundo ele tal operação financeira serviu para cobrir dívidas e realizar investimentos na entidade e cujas parcelas não estavam sendo honradas, assim o atual provedor ao ser questionado pelos membros da assembleia esclareceu que não foram encontrados e nem apresentados registros que comprovavam a realização e finalidade de tal operação financeira, esclarecendo ainda que mesmo que houvesse tais documentos não era possível o pagamento das parcelas em face da atual situação financeira da entidade, foi sugerindo então aos presentes para que nas próximas reuniões fossem apresentadas tanto a documentação para provar a idoneidade do empréstimo, e caso comprovado, soluções para quitação da dívida e caso não apresentassem os documentos não seria possível o pagamento da dívida bancária. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Eu VINICIUS VEROLLI DE ALMEIDA, secretário da Assembléia,



digitei, conferi, datei, subscrevi, dou fé e assino a presente ata juntamente com o presidente da Assembleia Sr. LUIZ HENRIQUE CORCIOLI. Piratininga/SP, 19 de dezembro de 2.013.



Luiz Henrique Corcioli  
Presidente

Vinicius Verolli de Almeida  
Secretário

Taboão de Notas  
Piratininga - SP

Taboão de Notas  
Piratininga - SP

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Piratininga  
CNPJ: 50.828.862/0001-85

Documento apresentado para registro, protocolado em  
13/08/2014 sob nº: 000678 e averbado em 25/08/2014 sob nº  
678 - Mf. 0000 - AV. 37 R. 47 de 25/08/2014

Tab. + Mf.	Estado	Ipsp	Trib. Just	Reg. Civil	Condução	Total
62,94	17,89	13,25	3,31	3,31	0,00	100,70

## ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRATININGA

### Capítulo I

#### Da Denominação, Fins, Sede e Duração

**Art. 1º** - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRATININGA, a seguir nomeada também como Santa Casa, Associação, Instituição ou Entidade, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 1918, respectivamente, com sede e foro na cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Anchieta, nº 102, Centro, CEP 17.490-000.

§ 1º. Orienta-se pelo Evangelho, Princípios Cristãos e pela Constituição Federativa do Brasil que seus serviços assistenciais serão prestados sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º. A duração dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Piratininga é ilimitada, e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 2º** - São os seus objetivos sociais:

- prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;
- promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;
- promover e estimular o voluntariado e a solidariedade.

§ 1º. Cumprirá seus objetivos sociais mediante:

- manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios para:
  - atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;
  - atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;
  - atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.



- b) parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão.

§ 2º. A Associação poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus Serviços e Estabelecimentos, e extingui-los, quer por conveniência da Administração, quer por dificuldades financeiras.

§ 3º. Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área da saúde mediante pagamento, em suas instalações, em dependências exclusivas, revertendo para o seu patrimônio as rendas respectivas.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

## Capítulo II

### Do Quadro Social

#### Seção I: Dos Irmãos

Art. 4º - O quadro social da Santa Casa compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, admitidos sob a denominação de **IRMÃOS**, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

§ 1º. O conjunto dos Associados será denominado de **IRMANDADE**.

§ 2º. Nenhum Irmão será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

§ 3º. Os Irmãos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

§ 4º. Não há, entre os Irmãos, direitos e obrigações recíprocos.

§ 5º. Os Irmãos são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

§ 6º. A qualidade de Irmão (associado) é intransmissível.



**Art. 5º** - A associação é constituída de três categorias de associados:

- a) EFETIVOS: os que pagarem mensalidades fixadas pela Diretoria;
- b) BENEMÉRITOS: os que servirem e contribuírem de maneira notável, a critério da Diretoria;
- c) HONORÁRIOS: os que tenham prestado relevantes serviços à instituição, a juízo da Diretoria e com aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** Os associados serão relacionados em livro próprio.

**Art. 6º** - Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Instituição, poderá ser concedido o título honorífico de Irmão BENEMÉRITO, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral:

- a) ao Irmão que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Associação, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;
- b) a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Associação, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da Santa Casa e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

**Parágrafo único.** A concessão do título de Irmão BENEMÉRITO é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao associado que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de associado.

## Seção II: Da Admissão, Demissão, Exclusão

**Art. 7º** - A admissão de Irmãos far-se-á à Diretoria Executiva, que emitirá parecer favorável ou não ao pedido.

**Parágrafo único.** A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

**Art. 8º** - O Irmão que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

**Art. 9º** - A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Irmão, nos seguintes casos:

- a) Pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembléias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sem justa causa;
- b) O sócio que deixar de pagar mensalidades por mais de três meses consecutivos.
- c) Pelo exposto na seção "Das Penalidades", deste capítulo.

**§ 1º.** Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso voluntário do interessado à Diretoria Executiva, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.



§ 2º. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na reunião imediatamente subsequente da Assembléia Geral convocada para deliberar sobre este assunto ou outros demais.

### Seção III: Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Art. 10º – São direitos dos Irmãos que estejam em dia com as suas obrigações:

- a) participar das Assembléias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- b) votar e ser votado para compor os órgãos da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) propor sugestões, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- d) representar, fundamentadamente, à Diretoria e Conselho Fiscal, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- e) propor a admissão de novos Irmãos, nos termos do art. 6º;
- f) requerer à Diretoria, com numero de um terço dos associados, a convocação da Assembléia Geral, relacionando os motivos dessa providencia;
- g) participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- h) desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento;
- i) utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;

Art. 11º – São deveres dos Irmãos:

- a) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Instituição, bem como as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) comparecer, salvo justo impedimento, às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e às reuniões do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- c) promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga;
- d) exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- e) guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião;
- f) pagar as mensalidades a que estiver obrigado.

Art. 12º – Não poderão ser Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga os empregados de seus estabelecimentos.

### Seção IV: Das Penalidades

Art. 13º – Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Diretoria Executiva, o Irmão que:

- a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;



- a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- b) por qualquer forma de má fé, prejudicar a Santa Casa de Misericórdia de Piratininga e promover o seu descrédito;
- c) tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- d) for condenado por crime doloso;
- e) servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo único** – As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 9º.

Capítulo III

**Dos Órgãos de Administração**

**Art. 14º** – A Administração da Entidade será exercida pelos seguintes órgãos de deliberação e direção:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - Somente Irmãos (associados) poderão integrar os Órgãos de Administração Superior da Santa Casa.

**Seção I**

**Da Assembléia Geral**

**Art. 16º** – A Assembléia Geral é a reunião dos Irmãos, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, sendo órgão soberano em relação a todos os demais.

**Art. 17º** – A Assembléia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, para eleição dos representantes da Entidade na Diretoria Executiva e para a eleição do Conselho Fiscal;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§ 1º.** As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pela Diretoria, ou a pedido de 1/3 (um terço dos sócios);

**§ 2º.** Na reunião ordinária, será apresentado o relatório do Provedor, as contas da Diretoria, previamente analisadas pelo Conselho Fiscal, cujo parecer será apreciado.

**Art. 18º** – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;





- notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da Santa Casa; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;
- c) aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a Santa Casa foi instituída;
  - d) aprovar ou rejeitar relatórios ou contas apresentadas pela diretoria;
  - e) revogar as deliberações e os atos da Diretoria, quando estes contrários às disposições deste Estatuto;
  - f) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, transigir e renunciar direitos, adquirir, alienar, hipotecar ou empenhar bens e imóveis;
  - g) julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Instituição;
  - h) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos Irmãos;
  - i) resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único:** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos Irmãos presentes, salvo as deliberações constantes das letras "b" e "c". Nestes casos, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 19º** – com o prazo mínimo de 15 (quinze dias), com edital afixado no prédio principal da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga e em outros locais públicos.

**Art. 20º** – Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 18, a Assembléia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Irmãos, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

**Parágrafo único.** As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Provedor da Santa Casa e secretariada pelo 1º Secretário. Não comparecendo este, nem seu substituto, compete a sua instalação e presidência ao associado presente mais antigo.

**Art. 21º** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembléia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto, se houver mais de uma chapa disputando.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

Seção II

Da Diretoria Executiva



Art. 22º – A Diretoria Executiva da Santa Casa, a quem compete promover os objetivos institucionais, será composta pelos seguintes membros:

Provedor;  
Vice-Provedor;  
1º Secretário ;  
2º Secretário;  
1º Tesoureiro;  
2º Tesoureiro;  
Procurador Jurídico;  
Diretor de Relações Públicas.

BRANCO

Art. 23º – Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. As eleições realizar-se-ão bienalmente;

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais dois mandatos.

§ 3º. No caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembléia Geral será convocada, extraordinariamente, com prazo de quinze (15) dias, para eleição do substituto.

§ 4º. A eleição do substituto observará no que forem possíveis, as regras estabelecidas neste Estatuto para a eleição da Diretoria.

§ 5º. No caso de não haver candidato para substituir, a Assembléia Geral poderá eleger qualquer dos associados efetivos.

Art. 24º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Provedor ou seu substituto legal e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou pela metade mais um de seus membros, devendo ser lavrada a competente ata.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto; para a realização de reuniões torna-se necessária a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus 8 (oito) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive do Provedor, que terá o voto ordinário e o de qualidade.

§ 2º - Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 25º – A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembléia Geral, nos casos de descumprimento das normas legais e estatutárias, desobediência às determinações da Assembléia Geral, bem como por omissão, da qual decorra possibilidade de grave prejuízo



moral ou material para a Instituição, ou pela prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, danosa aos interesses da Entidade.

**Parágrafo único.** O procedimento para destituição só poderá ser instaurado com base em representação fundamentada, formulada por qualquer Conselheiro ou Irmão, garantindo-se o amplo direito de defesa.

**Art. 26º** – Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

- I – no exercício de suas funções, infringir normas legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Santa Casa e regem os seus serviços;
- II – afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva;
- III – faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou a 5 (cinco), alternadas, no período de um ano;
- IV – praticar atos que configurem improbidade;
- V – atuar com desídia no cumprimento de suas funções.

**Art. 27º** – São atribuições da Diretoria Executiva como um todo:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- II - administrar a Instituição, implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pela Assembléia Geral;
- III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Instituição;
- IV - apoiar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, à exceção de Contratos de Gestão;
- V - encaminhar à Assembléia Geral, para aprovação:

- a) proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de Investimentos;
- b) proposta de contrato de gestão;
- c) os relatórios mensais das atividades, com os respectivos balancetes;
- d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;

VI - elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da Santa Casa, os projetos de:

- a) Regimento Interno da Instituição;
- b) Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- c) Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

VII - autorizar o Provedor a celebrar contratos para a prestação de serviços de terceiros em qualquer dos Hospitais e estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga;

Vincius



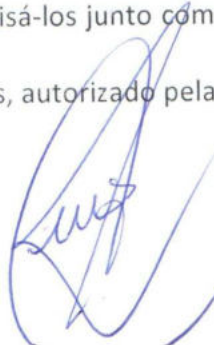
- VIII - adquirir bens imóveis, construir, vender, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Santa Casa, quando autorizada pela Assembléia Geral;
- IX - aceitar doações com encargos, quando autorizada pela Assembléia Geral;
- X - criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições, por motivos administrativos ou financeiros, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- XI - deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a Santa Casa de Misericórdia de Piratininga;
- XII - nomear o Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico dos Hospitais, eleitos pelo Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno;
- XIII - tomar conhecimento dos atos praticados, isoladamente, por cada membro da Diretoria;
- XIV - autorizar médicos, registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), e que não pertencerem ao Corpo Clínico, a proceder internações e dar assistência médica a seus pacientes, comunicando-se a Diretoria Clínica;
- XV - interpretar as disposições deste Estatuto, suprimindo suas omissões, e velando pelas sua completa e fiel observância.

**Parágrafo único.** Sempre que os relevantes interesses da Santa Casa o exigirem, fica facultado à Diretoria Executiva o direito de substituir o Diretor Clínico e os médicos Diretores de Serviço. Relativamente a esses dois últimos, serão ouvidos, previamente, o Conselho Técnico Médico e a Comissão de Ética Médica.

**Art. 28º** - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral, quando previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno.

**Art. 29º** - Ao Provedor, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - dirigir as atividades da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga;
- IV - contratar, promover, remover, comissionar, aplicar sanções e demitir funcionários;
- V - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, emitindo e endossando cheques ou autorizando ordens de pagamento, assinando sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VI - assinar acordos, convênios e contratos;
- VII - representar a Santa Casa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, ouvidos o Procurador Jurídico e a Diretoria Executiva constituir procuradores, mandatários ou prepostos com poderes específicos;
- VIII - delegar competência a membro da Diretoria, ou a integrantes do corpo funcional da Entidade, para exercer, especificamente, em parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V e VI;
- IX - receber, mensalmente, a prestação de contas e os balancetes dos hospitais e demais unidades da Associação, analisá-los junto com a Diretoria Executiva e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
- X - efetuar locação de imóveis, autorizado pela Diretoria Executiva;

  
Vincius





- XI - autorizar as publicações em nome da Santa Casa e, anualmente, fazer publicar, no veículo de imprensa competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos Contratos de Gestão;
- XII - contratar, suspender e demitir funcionários, determinar suas funções e horário de serviço, sujeitando esses atos à aprovação da Diretoria;
- XIII - receber correspondências da associação e assinar o que expedir em nome dela;
- XIV - abrir, rubricar e encerrar livros da associação, excetuados os de matrículas e óbitos dos doentes do Hospital, que o serão pela Diretoria Clínica;
- XV - supervisionar a manutenção dos prédios e equipamentos da Santa Casa de Misericórdia de Assis;
- XVI - fiscalizar as execuções de todas as ordens e resoluções expedidas e fazer observar o presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Poderá o Provedor decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a próxima reunião.

**Art. 30º** – Ao Vice-Provedor, compete:

- a) auxiliar o Provedor no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- c) assumir o cargo de Provedor, em caso de vacância, pelo tempo que restar do mandato.

**Art. 31º** – Ao 1º Secretário, compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) substituir o Vice-Provedor em seus impedimentos;
- c) manter organizado o quadro associativo dos Irmãos;
- d) participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;
- e) dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Santa Casa de Misericórdia de Piratininga;
- f) receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Irmãos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e da Assembléia Geral (admissão);
- g) manter as atas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral sob sua guarda;
- h) ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;
- i) receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;
- j) exercer outras funções peculiares ao cargo.

**Art. 32º** - Ao 2º Secretário, compete:

- a) substituir o Secretario Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Art. 33º** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da Entidade conforme decisões da Diretoria Executiva e sob fiscalização do Conselho Fiscal;



- b) assumir a presidência das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, na ausência do Provedor, Vice-Provedor e Secretários;
- c) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga;
- d) executar as despesas autorizadas pelo Provedor, assinando conjuntamente, os cheques emitidos pela Entidade, e demais operações bancárias e financeiras;
- e) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- f) opinar sobre compras de material permanente, contratos e outras transações patrimoniais da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga;
- g) organizar e realizar os processos de licitação para compras de bens permanentes, obras e serviços, presidindo a Comissão de Compras, nomeada pela Diretoria Executiva;
- h) organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos, incorporando-os ao patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Assis e zelar pela guarda dos respectivos documentos;
- i) participar de reuniões do Conselho Fiscal representando a Diretoria Executiva, em caráter informativo, se convocado;
- j) baixar instruções normativas quanto à ordem contábil, orçamentária e financeira;
- k) supervisionar os Serviços de Contabilidade.

**Art. 34º** – Ao 2º Tesoureiro, compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Art. 35º** – Compete ao Procurador Jurídico:

- a) assistir a Santa Casa de Misericórdia de Piratininga em Juízo, em qualquer instância, como autor ou ré, sendo outorgado, pelo Provedor o respectivo mandato, com as cláusulas “*ad judicium et extra*” e mais poderes que se fizerem necessários, inclusive substabelecer;
- b) dar parecer sobre atos e contratos, submetidos a seu exame pela Diretoria Executiva, ou pelo Provedor; minutar e assistir à lavratura de escrituras e contratos de interesse da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga;

**Parágrafo único** - Por decisão da Diretoria Executiva, a Santa Casa poderá manter no seu quadro de funcionários um ou mais advogados contratados, para assumir o contencioso jurídico da Instituição e auxiliar o Procurador Jurídico, podendo, ainda, constituir advogados para casos específicos, que demandem notória especialização, a fim de tratar de qualquer assunto jurídico que diga respeito à Santa Casa, a seus Hospitais ou a qualquer de seus Estabelecimentos ou serviços.

**Art. 36º** – Ao Diretor de Relações Públicas, compete:

- a) promover a integração da Instituição com a comunidade;
- b) planejar, implantar e desenvolver a comunicação institucional, prestando esclarecimentos e informando permanentemente a população sobre as atividades da Santa Casa e a relevância e qualidade dos serviços que presta;

Vinícius



- c) divulgar os fatos e eventos relevantes da Instituição, bem como cursos, congressos e demais atividades sociais, culturais e científicas por ela patrocinadas;
- d) organizar, coordenar e desenvolver atividades comunitárias, envolvendo irmãos, administração, médicos, funcionários, voluntários, religiosos e pacientes;
- e) coordenar as atividades do voluntariado.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 37º** – Ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os Irmãos, com mandato de 02 (dois) anos, compete:

- a) acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, de modo a que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a Entidade;
- b) fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios contábeis financeiros da Instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;
- c) emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os balanços e demonstrativos financeiros, e apresentando conclusivamente suas considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, considerando ingressos e encargos;
- d) encaminhar tais pareceres à Provedoria e à Assembléia Geral;
- e) emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por qualquer outro órgão da Administração;

**§ 1º.** A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembléia Geral juntamente com a da Diretoria Executiva, devendo os interessados em concorrer aos seus cargos inscrever suas chapas na Secretaria da Santa Casa até 3 (três) dias antes da data da Assembléia.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, na forma e data prevista no § 4º do artigo 43º.

**§ 3º.** Tanto os membros efetivos quanto os suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

**Art. 38º** - Os suplentes do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), eleitos juntamente com os membros efetivos, assumirão a titularidade do cargo, em caso de vacância, pelo tempo que restar de mandato, assumindo na ordem o de maior idade.

Vinícius



**Art. 39º** - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião, podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado pela Diretoria Executiva ou Assembléia Geral.

**§ 1º.** Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro), alternadas, no período de dois anos;

**§ 2º.** Em caso de falta, o Conselheiro deverá, sempre que possível, comunicá-la com antecedência e justificá-la no prazo de até 10 (dez) dias após sua ocorrência, cabendo ao plenário do Conselho apreciar sua justificativa.

**Art. 40º** - No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal deverá contar com o assessoramento de órgão de controle interno.

**Art. 41º** - Os conselheiros escolherão Presidente e Secretário para suas reuniões.

#### Capítulo IV

##### Da eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

**Art. 42º** - Nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não será admitido o voto por procuração.

**Art. 43º** - Os cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão preenchidos através de eleição, tendo o mandato com duração de 02 (dois) anos.

**§ 1º.** Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais dois mandatos.

**§ 2º.** Até 3 (três) dias úteis antes da reunião de que trata este artigo, os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão protocolar requerimento de inscrição de suas chapas na Secretaria da entidade.

**§ 3º.** Antes da votação para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que será secreta, a Assembléia poderá facultar aos candidatos um tempo de 30 (trinta) minutos para que cada chapa concorrente apresente os principais pontos de seu programa de gestão.

**§ 4º.** Proclamada a chapa vencedora, seus integrantes serão imediatamente empossados, sob compromisso, perante a Assembléia Geral.

**Art. 44º** - São elegíveis todos os associados quites com a Tesouraria, com exceção dos médicos do Corpo Clínico e dos funcionários do Hospital.

**Art. 45º** - A apuração dos votos será feita pelo Presidente da Assembléia Geral e anotada pelo Secretário.

Vinício





**Parágrafo único:**- No caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato Provedor mais idoso.

## Capítulo V

### Dos Aspectos Econômico-financeiros



#### Do Patrimônio da Entidade

**Art. 46º** – O patrimônio da Santa Casa é constituído de: bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

#### Seção II

#### Das Fontes de Recursos e sua Aplicação

**Art. 47º** – São fontes de recursos:

- a) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- c) rendas de prestação de serviços;
- d) outras receitas e rendas não especificadas;
- e) patrocínios;
- f) contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- g) contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- h) subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- i) o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;

**§ 1º.** Todos os recursos da Associação, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**§ 2º.** A Entidade não remunera, sob qualquer forma, seus Associados, nem os membros de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, pelos serviços que nessa condição prestarem à Instituição, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ajuda de custo desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda e seja ela aprovada em Assembléia Geral.

**§ 3º.** Também, não distribuirá a qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

#### Seção III



## Das Despesas

Art. 48º – Constituem despesas da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, somente aquelas havidas para o bom funcionamento do Hospital e do expediente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Santa Casa de Misericórdia de Piratininga está impedida de fazer contratos com componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## Seção IV

### Do Exercício Econômico-Financeiro

Art. 49º – O exercício econômico-financeiro da Santa Casa inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 50º – Em 31 (trinta e um) de dezembro, **no encerramento de cada exercício financeiro**, será realizado o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras das contas de Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga.

**Parágrafo único.** Anualmente, serão obrigatoriamente publicados em veículo de imprensa competente, bem como encaminhados ao Tribunal de Contas para análise, o balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como as demais prestações de contas da Entidade.

Art. 51º - Não se sujeitam à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas os prédios próprios em que funcionam os Estabelecimentos da Associação.

## Capítulo VI

### Do Poder Disciplinar

Art. 52º - Os empregados, médicos autônomos e prestadores de serviços, mesmo sem vínculo empregatício, estarão sujeitos às normas disciplinares internas, definidas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A Diretoria Executiva, através do seu Provedor, poderá instaurar Comissão Interna Disciplinar para apurar fatos de maior gravidade, de acordo com a legislação vigente.

§2º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

Vincius



§3º. O Regimento Interno da Santa Casa disporá detalhadamente sobre as infrações administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções disciplinares correspondentes.

**Art. 53º** - Os hospitais da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga serão abertos a todos os médicos que, devida e regularmente, estejam registrados nos órgãos competentes para exercício profissional, obedecendo às normas deste Estatuto, do Regimento Interno da Entidade, do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regulamento Geral Hospitalar.

**Parágrafo único** – O livre exercício estende-se a todo profissional, mesmo que não pertencente ao Corpo Clínico dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, observadas e ressalvadas as condições contidas no Regulamento Geral do Hospital e no Regimento Interno do Corpo Clínico, aprovado pela Diretoria Executiva.

#### Capítulo VII

#### Da Reforma do Estatuto e da Extinção

##### Seção I

##### Da reforma do Estatuto

**Art. 54º** – Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo único.** A iniciativa de convocação da Assembléia para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa da Diretoria Executiva.

##### Seção II

##### Da Extinção ou Dissolução

**Art. 55º** – A Santa Casa de Misericórdia de Piratininga só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembléia Geral, tomada pelo voto de 2/3 de seus membros, ouvidos previamente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 56º** – Em caso de ser dissolvida ou extinta a Santa Casa de Misericórdia de Piratininga, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, proceder-se-á, por indicação da Assembléia Geral, à incorporação integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade filantrópica nesta cidade ou em outra no Estado de São Paulo, da mesma área de atuação.

#### Capítulo VIII



## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 57º** – Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Santa Casa é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 58º** – Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

**Art. 59º** – É livre o acesso aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos pacientes, desde que identificados e autorizados pela administração da Santa Casa.

**Art. 60º** – A Santa Casa poderá facultar a atividade de voluntários, não integrantes da Irmandade, que se disponham a desenvolver atividades, em colaboração com os setores de psicologia e assistência social da Entidade, destinadas a reforçar a autoestima, dar conforto espiritual e atender a outras necessidades dos pacientes, inclusive materiais.

**Parágrafo único.** As atividades de voluntariado serão regidas por regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, e coordenadas pelo Diretor de Relações Públicas.

**Art. 61º** - É vedado à Santa Casa de Misericórdia de Piratininga envolver-se em questões político partidárias.

**Parágrafo Único.** É obrigatório o pedido de licença do cargo de provedor e demais cargos eletivos da Santa Casa com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

**Art. 62º** - Fica a Santa Casa de Misericórdia de Piratininga expressamente autorizada a representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Santa Casa de Misericórdia de Piratininga.

**Art. 63º** – A contar de sua posse, a Diretoria Executiva eleita para o primeiro mandato, na vigência dessa alteração estatutária, terá 6 (seis) meses de prazo, para elaborar e apresentar à Assembléia Geral proposta de Regimento Interno, de Regulamento dos Procedimentos para contratação de obras e serviços e para compras e alienações.

**Art. 64º** - Até a posse da primeira Diretoria Executiva, eleitos nos termos deste Estatuto, quando ficará extinto o seu mandato, a atual Mesa Administrativa mantém integralmente as atribuições e competências previstas no estatuto em vigor.

**Art. 65º** - Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação à Assembléia Geral para referendo.



**Parágrafo único:** Havendo omissão ou qualquer discrepância no presente, fica determinada a aplicação das leis pátrias para suprir e integralizar quaisquer dúvidas na aplicação deste estatuto.

**Art. 66º** - O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor nesta data com sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, com a ressalva exposta no artigo 64º.

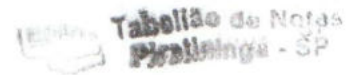
Declaramos para os devidos fins que trata-se esta de cópia fiel conforme livro de atas próprio para registro de Reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Piratininga.

Piratininga, 19 de dezembro de 2013.

Luiz Henrique Corcioli  
Provedor



Vinicius Veroli de Almeida  
Secretário



Sérgio Gazza Júnior  
OAB/SP/152.931  
(14) 3265-1959

